



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP004/13	664

CONTRATO Nº 218/2013-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MP – SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.163.808-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **MP – SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A.**, com endereço à Rua do Paco, nº 033, bairro Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.585.436/0001-88 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MARCIO ADOLPHO GIRÃO BARROS QUIXADÁ**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.032.085-5/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 895.609.738-00, residente e domiciliado no Estado de São paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 004/2013, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2013, é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento com implantação, adequação técnica da sala de controle, suporte técnico e treinamento de pessoal, para monitoramento de vias públicas, com utilização de software de gerenciamento, armazenamento e fornecimento de imagens de vias e próprios públicos da Administração do Município de Ilha Comprida, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais**, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 004/2013, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no edital em referência, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 004/2013, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. O sistema contempla entre outros equipamentos 11 (onze) câmeras do tipo PTZ, servidor de imagem e software de vídeo monitoramento, o meio de comunicação para interligação das câmeras ao Centro de Controle Operacional (CCO) será fibra óptica, com exceção da câmera PTZ localizada na ponte Iguape x Ilha Comprida que será interligada por rádio enlace de micro-ondas Wimax principalmente devido às características físicas do local.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP04/13	665

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços para o Município, à partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 004/2013 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência por **04 (quatro) meses**, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.1 O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 A CONTRATADA se obriga a assinar o contrato e Termo de Ciência, dentro de no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.7 do edital em referência, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e antes da Ordem de Início de Serviços, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço, bem como:

a) Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça, e revisão da autorização, com validade na data de apresentação (Art.14 da Lei nº 7.102/83).

b) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto nº 89.056/83).

c) Certificado de segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, aprovando as instalações físicas da empresa de vigilância (art. 7º §1º, da Portaria do MJ 387/06).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

a) A contratada deverá visitar os locais das obras e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de suas execuções;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	11
PP004/13	666

- b) A ausência de manifestação quanto a dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;
- c) A contratada assume integralmente a responsabilidade pela verificação in loco das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da proposta, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-la conforme o contrato que vier a ser assinado;
- d) Não serão fornecidos desenhos na etapa de licitação, ficando sob responsabilidade das LICITANTES as anotações necessárias durante a visita técnica obrigatória para a elaboração da proposta;
- e) Deverá ser previsto o fornecimento de todos e quaisquer materiais não relacionados, tais como terminais de cabos, conectores, fusíveis, protetores de surto, blocos terminais, amplificadores intermediários (se necessário), etc., que o proponente julgar necessário para a completa instalação do Sistema, considerando a peculiaridade de seus produtos;
- f) As LICITANTES deverão apresentar PROJETO DE ADEQUAÇÃO E OPERAÇÃO da sala de controle operacional, implantada em local a ser indicado pela Prefeitura, que esclareça no mínimo a distribuição e disposição dos equipamentos a serem instalados, características técnicas das adequações, detalhamento do acabamento interno e externo e sua relação com o tipo de serviço prestado no local, sistema de proteção elétrica contra sobrecargas, surtos, estática, etc., climatização estratégica da sala de controle visando manter temperaturas adequadas de trabalho quer seja às pessoas e para os equipamentos instalados inclusive aqueles acondicionados em racks aumentando sua vida útil.
- g) A exata quantificação dos cabos de interligação, dos dutos, acessórios e demais materiais de instalação e infraestrutura necessários, deverão ser efetuados pelo licitante, sob sua total responsabilidade, com base no levantamento realizado por ocasião da visita técnica obrigatória;
- h) Deverão ser fornecidos todos os materiais não relacionados nesta especificação que em função das características próprias de cada fabricante sejam necessárias, tais como: conversores, cabos de alimentação, cabos de interligação, conectores, blocos terminais, acessórios de instalação, ferragens de fixação, tubos metálicos para instalação de dutos necessários à passagem dos cabos ópticos de interligação dos equipamentos, bem como dar um acabamento dentro dos padrões de instalação da Prefeitura de tal forma a atender a todas as funcionalidades e características especificadas.
- i) A quantificação destes materiais deverá ser realizada com base no levantamento realizado por ocasião da visita técnica obrigatória.

3.2 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.3 - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas no edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações dos Departamentos solicitantes constantes das respectivas Ordens de Serviço.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP004/13	667

c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.

d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

e) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.

3.4 - O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5 - A Fiscalização será exercida pelo Senhor CARLOS MATEUS MENEZES, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

3.5.1.- O funcionário designado, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo Município à CONTRATADA.

3.6 - A fiscalização por parte do município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus postos na execução do contrato.

3.7 - O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.

3.8 - O município responsabiliza-se por:

a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.

b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até **10 (dez) dias**, após a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo responsável, através de Conta Bancária devidamente cadastrada no Departamento de Administração e Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito, o valor total de **R\$ 738.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)** da seguinte forma:

a) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato na entrega do projeto executivo, após a emissão do Documento Fiscal;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP004/13	668

- b) **20% (vinte por cento)** do valor do contrato na entrega da instalação da infraestrutura externa, após a emissão do Documento Fiscal.
- c) **30% (trinta por cento)** do valor do contrato na entrega do material, após a emissão do Documento Fiscal.
- d) **15% (quinze por cento)** do valor do contrato na entrega da instalação da Central de videomonitoramento, após a emissão do Documento Fiscal.
- e) **10% (dez por cento)** do valor do contrato na entrega final da obra, incluindo startup e treinamento, após a emissão do Documento Fiscal.

4.2 O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email: compras@ilhacomprida.sp.gov.br e juridicoilha@yahoo.com.br

4.3 Entregar com o Documento Fiscal os comprovantes de recolhimento de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

4.4 Deverá constar no documento fiscal o número do Edital de Licitação **PP 004/13**, número do **Termo de Contrato** número do empenho, bem como **Banco, nº. da Conta Corrente e Agência Bancária nº**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

4.7 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

4.8 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

4.9 Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

4.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.

CLAUSULA QUINTA DO REGIME DE PREÇO



5.1 – Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2 Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

6.3 Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

6.4 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

6.5 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.6 Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

6.7 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada,



quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

6.9 Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, constituem motivo para a rescisão do contrato pela CONTRATADA, ressalvado o direito de optar pela suspensão da prestação dos serviços até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.2 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a CONTRATADA em benefício do MUNICÍPIO a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.3.- nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.4 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA deverá substituir, corrigir ou refazer mediante **Notificação** desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

8.2 Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP004/13	671

8.3 Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

8.4 O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5 Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Da CONTRATADA:

- a) Escolher e contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades de videomonitoramento e equipe técnica com formação e conhecimento técnico para identificar as falhas nos sistemas
- b) Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- c) Os equipamentos a serem instalados devem ser novos e sem uso.
- d) Além das equipes operacionais, os trabalhos deverão contar com o acompanhamento de supervisor e coordenador que deverão analisar diariamente os resultados das atividades, realizando correções sempre que houver necessidade.
- e) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIS, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- g) Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.
- h) Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.
- i) Manter um preposto responsável com autonomia para acompanhar os serviços, prestando toda assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- j) Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP004/13	672

l) A licitante vencedora deverá responsabilizar única e exclusivamente perante a Prefeitura, pela guarda e conservação de todos os equipamentos durante a execução do contrato, inclusive substituindo os mesmos, nos casos de furto / roubo, por outro de características idênticas com prévia autorização desta Prefeitura.

m) A licitante vencedora deverá dar publicidade do monitoramento nas unidades onde estes se fizerem presentes.

9.2 Da Prefeitura:

9.2.1 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como verificar se os equipamentos foram instalados de acordo com o aqui especificado.

9.2.2 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venha a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.2.3 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS MULTAS E SANÇÕES**

10.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a PREFEITURA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na execução dos serviços.

10.1.3 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.

10.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

10.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, caso deixe de apresentar os comprovantes de GRPS, depósitos fundiários e de ISS, junto com o documento fiscal.

10.1.6 A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP004/13	673

10.1.6.1 Na hipótese do subitem anterior a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93).

10.1.7 Se o serviço não se iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que o tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato.

10.2 Sem prejuízo das sanções previstas, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.6 A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS.

11.1 Os recursos financeiros correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, estando alocadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº ____ - Departamento de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
004/13	644

12.1 - Este contrato regular-se-á pelo Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 004/2013, Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de comum acordo sobre as condições estabelecidas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 02 de Maio de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

MP – SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A.
Contratada

Testemunha
(CI/CPF/endereço)

Bruno Edálio Farina Gomes

Testemunha
(CI/CPF/endereço)

47829676-1

329998178-19

Rua do Peco. 33 Beruri SP.





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
PP004/13	675

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: MP – SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 218/2013-APJ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO.

ADVOGADO: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 02 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

MP – SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
PP004/13	676

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONTRATADA: MP-SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A
CONTRATO Nº (de origem): 218/13-APJ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO.

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	juridicoilha@yahoo.com.br

Ilha Comprida/SP, 02 de Maio de 2013.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Geraldino Barbosa Oliveira Júnior
Diretor Depto. Jurídico
OAB/SP 144.270